

PORTARIA-TJ - 4372024

Código de validação: FEDE831E44

Disciplina o acesso e permanência de crianças e adolescentes em festas carnavalescas, tanto em ambiente aberto quanto fechado, assim como em outras festas e eventos realizados durante o período de carnaval nos municípios de Açailândia, São Francisco do Brejão e Cidelândia.

O Dr. **ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA**, Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Açailândia, e o Dr. **FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR**, Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Açailândia, em conjunto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina, em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção integral destes;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 70 do ECA;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da Federal e no ECA, no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

**CONSIDERANDO** que compete à autoridade judiciária disciplinar, por meio de portaria, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em eventos públicos ou acessíveis ao público (art. 149, ECA);

**CONSIDERANDO** que, para esses fins, deve-se levar em conta, dentre outros fatores, as peculiaridades locais, tipo de frequência habitual ao local, a adequação do ambiente a eventual participação e frequência de crianças e adolescentes, bem como a natureza do espetáculo (art. 149, § 1.º, ECA), devendo as medidas serem fundamentadas caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral (ar. 149, § 2.º, ECA);

**CONSIDERANDO** que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em casas de espetáculos, shows e outros eventos inadequados para sua faixa etária podem contribuir negativamente para o seu desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a proximidade do carnaval, evento de grande mobilização popular que ocorrerá em todo o Brasil, inclusive nos municípios de Açailândia, São Francisco do Brejão e Cidelândia, no período de 9 a 13 de fevereiro corrente, sendo público e notório que, durante essa festividade, a população adulta tende a abusar do consumo de álcool, fator que histórica e estatisticamente tem contribuído para o aumento dos índices de criminalidade, tais como a condução de veículos automotores por indivíduos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

em estado de embriaguez, conflitos, vias de fato, furtos e roubos etc., evidenciando potenciais situações de risco para crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de haver disciplina específica sobre a entrada e permanência de crianças e adolescentes nas referidas festas e eventos, de modo a servir de suporte às autoridades públicas, às polícias civil e militar, às entidades e pessoas ligadas à defesa dos interesses da criança e do adolescente, aos promotores de eventos, aos Conselheiros Tutelares, entre outros;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 258 do ECA, constitui infração administrativa “deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo”;

**CONSIDERANDO** que a venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa (art. 243 e art. 258-C, ECA);

**CONSIDERANDO** o processo judicial nº 0800169-92.2024.8.10.0022, que tramitou neste Juízo por meio de representação do Comissário de Justiça da Infância e Juventude para expedição de portaria que regulamentasse o acesso e permanência de crianças e adolescentes em festas e eventos no período carnavalesco;

**RESOLVEM** disciplinar o acesso e permanência de crianças e adolescentes em festas carnavalescas, tanto em ambiente aberto quanto fechado, assim como em outras festas e eventos realizados durante o período de carnaval nos municípios de Açailândia, São Francisco do Brejão e Cidelândia, que compreendem a Comarca de Açailândia-MA.

**Art. 1º.** O acesso e permanência de crianças e adolescentes em festas carnavalescas, tanto em ambiente aberto quanto fechado, assim como em outras festas e eventos realizados durante o período de carnaval, como clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos similares abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – criança: a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – adolescente: a pessoa entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

III – responsável por criança ou adolescente: além de pai e mãe, são responsáveis os avós, as pessoas maiores de idade que detenham autorização escrita e assinada por um dos pais para permanecerem com a criança ou com adolescente, além dos guardiões e os tutores reconhecidos por decisão judicial;

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes, assim como estes, devem comprovar sua condição apresentando documento de identidade com foto.



**Art. 3º.** Crianças ou adolescentes, para estarem nos locais previstos no art. 1º desta Portaria deverão, obrigatoriamente, portar documento de identidade ou certidão de nascimento, os quais deverão ser apresentados aos conselheiros tutelares e/ou órgãos de fiscalização, quando solicitados, bem como pelos seus acompanhantes, quando for necessária a comprovação do parentesco ou da autorização legal.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas as seguintes proibições para crianças e adolescentes nos locais e eventos previstos no art. 1º desta Portaria:

I – acesso e permanência de crianças, até 12 anos de idade incompletos, se desacompanhadas;

II – acesso e permanência de adolescentes, de 12 anos de idade completos a 16 anos de idade incompletos, após a 0h, se desacompanhados.

**Parágrafo único.** Para adolescentes com idade entre 12 anos completos e 16 anos incompletos, a entrada/permanência, após a 0h, só será permitida na companhia de um ou ambos os pais, responsável legal, ou mediante autorização expressa de um deles, concedida a pessoa maior de idade, todos portando documento de identificação com foto.

**Art. 5º.** Adolescentes com 16 (dezesesseis) anos completos desacompanhados podem ingressar, permanecer e participar, desde que portando documento de identificação com foto, seguindo o horário da programação do evento.

**Art. 6º.** As permissões acima não impedem a intervenção dos órgãos de proteção, caso se verifique algum ato de negligência, exploração ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticado pelos pais ou responsável.

**Art. 7º.** Os organizadores de eventos carnavalescos, tanto em ambiente aberto quanto fechado, assim como os de outras festas e eventos realizados durante o período de carnaval, deverão afixar, em local visível, AVISOS, orientando o público sobre tais proibições, sob pena de incidir na infração administrativa prevista no art. 252 do ECA, em caso de descumprimento.

**Art. 8º.** Os organizadores de festas e eventos, durante o período carnavalesco, devem informar, obrigatoriamente, a faixa etária disciplinada nesta Portaria ao divulgarem o evento por qualquer meio, nos termos do art. 74 e seguintes do ECA, sob pena de cometer a infração administrativa prevista no art. 253 deste mesmo diploma legal.

**Parágrafo único.** A violação às normas desta Portaria configura infração administrativa nos termos do ECA.



**Art. 9º.** A criança ou o adolescente encontrado em situação de risco pessoal ou social, portando ou não documento de identificação com foto, em desacordo com estas normas ou com o ECA, será imediatamente entregue ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso, independente da lavratura do auto de infração contra o estabelecimento, os pais ou os responsáveis.

**Parágrafo único.** Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas no caput deste artigo, a criança ou o adolescente será encaminhado para a Casa Abrigo, unidade de acolhimento desta Comarca.

**Art. 10.** Em qualquer das hipóteses de que trata a presente Portaria, é proibida a venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para pessoas menores de 18 anos de idade, devendo o responsável pelo evento afixar, obrigatoriamente, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime (art. 243 da Lei nº 8.069/90).

**Art. 11.** Havendo a constatação da venda, consumo ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, as bebidas serão apreendidas, as pessoas envolvidas conduzidas até a Delegacia Policial para as providências cabíveis, e o estabelecimento e/ou evento autuado administrativamente por infrações previstas no ECA, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis.

**Art. 12.** Cabe aos integrantes do Comissariado da Infância e da Juventude desta Comarca, bem como aos Conselhos Tutelares, fiscalizar o cumprimento da presente Portaria perante blocos, bailes, escolas de sambas, carros de apoio, bares, restaurantes, cigareiras, vendedores ambulantes, estabelecimentos, sede de clubes e afins, podendo, inclusive, para o exercício de suas funções, requisitar a força policial, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer conduta que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente para as providências adequadas.

**Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Portaria deverá ser realizada com a cooperação dos órgãos de segurança pública.

**Art. 13.** O descumprimento ou inobservância da presente Portaria, em quaisquer dos seus termos, seja por omissão ou negligência, bem como por conduta dolosa ou culposa, ensejará aos responsáveis a lavratura do Auto de Infração Administrativa por lesão aos preceitos incertos nos arts. 70 a 75 c/c art. 149 e tipificados nos arts. 245 e seguintes do ECA, sem prejuízo de outras medidas nas esferas cível e penal.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade judiciária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16.** Encaminhem-se, para ciência, cópias desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenação Estadual da Infância e Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Açaílândia, à Defensoria Pública do Estado, aos(às) Presidentes dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente dos três municípios, aos Conselheiros Tutelares dos três municípios, ao Comando da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Açaílândia, à Assessoria de Comunicação do TJMA e do MPMA para divulgação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR  
Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açaílândia

ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA  
Juiz - Intermediaria  
2ª Vara da Família da Comarca de Açaílândia  
Matrícula 146514

Documento assinado. AÇAILÂNDIA, 02/02/2024 14:48 (ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA)

